

## PARECER - PLC Nº 11/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar que **Altera a Lei Complementar nº 09 de 21 de agosto de 2009, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga.**

#### **Da competência para propor a presente propositura.**

É sabido e ressabido que compete ao Poder Executivo dispor sobre leis de ordenamento territorial do Município.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**



Cumpra salientar que o Projeto de Lei foi precedido de audiência pública, nos termos do artigo 180 da Constituição Estadual de São Paulo, devendo ter regular tramitação, por ser legal, regimental e constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2.022.

Ibitinga, 12 de maio de 2022.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**



